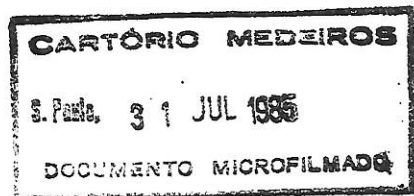


D. 66404



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARQUÊS DE LAGES REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 1985

Os senhores Condôminos do Condomínio Residência Marques de Lages, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária em 30 de julho de 1985 às 19^h em segunda chamada no salão da Associação Am de Vila N. S. Mecep, situado na Rua Marques de Lages nº 1355. A Sr. Síndica Maria del Pe Dominguez iteras adiu a assembleia pedindo-se apresentassem os candidatos para presidir a Assembleia e apresentando-se o Sr Antonio Sierras Della Pietra bloco 15 apto 132 que foi acolhido por unanimidade. Prendido o cargo de Presidente a Sr. Síndica solicitou que se apresentassem os candidatos para secretaria brasileira apresentando-se o Sr. Carlos Vicente Sorpreso procurador apto 61 bloco 14. Constituída a mesa o Sr. Presidente efetuou a leitura Edital de Convocação que vem nos seguintes termos: Condomínio Residencial Marques de Lages Rua Marques de Lages 1352, Edital, de ordem da Sr. Síndica, para por este Edital convocados Srs. Condôminos, do Conjunto Residencial Marques de Lages, localizado nesta Capital à Rua Marques de Lages, a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 30 de julho de 1985, às 19 horas, em primeira convocação, havendo quorum útil e, às 20,30 horas, com segunda convocação com qualquer número de Condôminos presentes, na Associação Am de Vila N. S. Mecep de Vila N. S. Mecep à

CARTÓRIO MEDEIROS
31 JUL 1985
RUA ... MORCELA ...

e deliberaram sobre a seguinte ordem do dia:

1) Discutir e votar o orçamento das despesas do condomínio para os meses de Agosto a Dezembro de 1985.

2) Delegação de poderes aos Subsíndicos.

3) Outros gerais.

São Paulo 18 de julho de 1985 assinatura Sr.
Sindica Maria Del Pilar Dominguez Heras.

Após a leitura o Sr. Presidente passou a discutir sobre o item 1º) o assunto foi amplamente discutido, com várias propostas sendo apresentadas, e dentre elas a que ostente a maioria dos votos foi a de uma taxa assenta à necessidade de cada bloco, ou seja cada bloco promoverá uma reunião entre os seus condôminos desta ra e estipulará o valor das respectivas taxas de condomínio, as quais constarão de uma ata de reunião ou Assembleia conforme for conduzida.

A seguir o Sr. Presidente passou ao item 2º da Ordem do dia: colocou em votação vários itens que foram aprovados na seguinte ordem:

I) Cada Bloco terá um Subsídico e três Conselheiros eleitos em Assembleia Geral Ordinária do próprio Bloco com a presença da Sindica.

II) O mandato do Subsídico e Conselheiros seu o mesmo regido na Convenção do Condomínio retroativo a A.G.E de 23 de maio de 1985.

III) As Assembleias realizadas em cada Bloco, quando das funções de eleições de Subsíndicos, no. e contada obrigatoriamente com a

poderá participar sempre que julgar necessário a convite ou não do síndico do Bloco.

- IV) Todas as deliberações tomadas pelos Blocos deverão obrigatoriamente serem comunicadas ao Síndico, através de cópias de atas, que deverão lhe serem entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da Assembleia.
- V) Cada subsíndico juntamente com o seu conselho poderá abrir conta bancária em nome do Condomínio Residencial Marquês de Lafayette seguido do número do Bloco.
- VI) Cada subsíndico poderá administrar as receitas e despesas do seu Bloco, podendo o mesmo, sempre que necessário, convocar Assembleia Geral do próprio Bloco, conforme capítulos V da Convenção do Condomínio, para discutir e votar o valor da taxa de Condomínio.
- VII) Cada subsíndico entregará um Balanete Mensal do Bloco para o Síndico.
- VIII) Todas as despesas contraídas pelo Bloco são de responsabilidade do Bloco.
- IX) O não comparecimento de um subsíndico ou representante a reuniões de subsíndicos terá o seu voto como nulo, e referendo-se a contagem da maioria dos Blocos, 50% (cinquenta por cento) mais um, sendo que os faltantes serão obrigados a seguir e cumprir as decisões tomadas excluindo-se da votação o Conselho Administrativo e reservados o voto e minerva a Síndica.
- X) O ausente poderá se fazer representar por um dos seus conselheiros, sendo que o mesmo deverá ter em seu poder uma autorização expressa

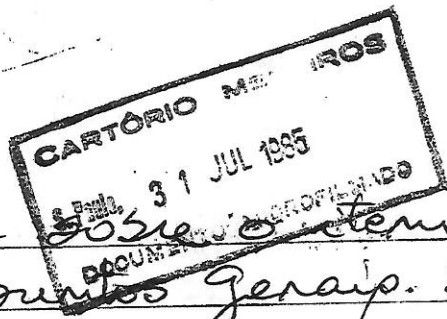


de próprios punhos e respectivas.

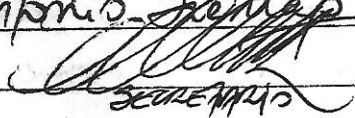
- XI) Toda e qualquer atitude de subsíndico de qualquer Bloco do Condomínio, que seja arbitrária e que traga prejuízo aos demais Blocos, a este subsíndico caberá a responsabilidade direta e única, obrigando-se a indenizar os prejuízos aos demais Blocos, que será julgada em reuniões de subsíndicos.
- XII) Os subsíndicos obrigatoriamente terão que dar prioridade às despesas da área comum mesmo em detrimento às despesas privadas de cada Bloco.
- XIII) O subsíndico que não respeitar os itens XI e XII, poderá ser destituído em reuniões de subsíndicos e o Bloco será reincorporado à área comum, até a eleição de um novo subsíndico, acametando aos condôminos do Bloco com os prejuízos causados aos demais Blocos e a área comum.
- XIV) Os funcionários contratados pelos Blocos individualmente terão de responsabilizar-se do Bloco.
- XV) O síndico geral deverá entregar mensalmente aos subsíndicos, o Balancete da área comum.
- XVI) Todos os contratos e obrigações que por ventura estejam em nome do Condomínio somente serão quebrados antecipadamente caso haja a concordância da maioria e sua renovação será obrigatoriamente devinorada e separada conforme interesse de cada Bloco, sendo

- vii) O síndico será responsável pelas despesas comuns, mas que cada Bloco deverá, no início de cada mês, depositar em conta bancária conjunta, de responsabilidade dos síndicos, o montante de sua parte dessas despesas.
- viii) O não pagamento na data do vencimento para a área comum, acarretará em multa de 0,665% ao dia.
- ix) Cabe ao síndico, de posse dos numerários disponíveis para quitação das despesas da área comum, proceder ao quitação das contas e, somente deixar de quitar alguma com a aprovação dos subsíndicos.
- x) Os subsíndicos de Bloco se reunirão mensalmente ou sempre que necessário, com o síndico e o Conselho a fim de discutirem e votarem sobre assuntos em comum.
- xi) Pode que seja solicitado por 2/3 (dois terços) dos moradores do Bloco o síndico poderá intervir na administração do Bloco.
- xii) O síndico somente assinará em nome do Condomínio quando for obrigada por lei.
- xiii) fica vetado ao síndico assumir compromissos em nome do Condomínio e, que incorram em despesas financeiras ou de qualquer ordem para os Blocos salvo quando for mandado pelos subsíndicos.
- xiv) fica vetado a qualquer subsíndico de Bloco em qualquer hipótese assumir compromissos de qualquer ordem em nome do Condomínio.

Após a aprovação deste item o sr Presidente



fazem a disponer sobre o item 3º da Ordem do Dia: ~~Assuntos Gerais~~. Quando a Sr. Síndica pediu a palavra e explicou que seria necessário alterar a data do vencimento da despesa de condomínio do dia 12 (doze) para o dia 10 (dez) de cada mês, visto que o pagamento dos salários vencem no dia 10 (dez). O Sr. Presidente colocou o assunto em votações e pela maioria foi aprovada a antecipação para o dia 10 (dez) de cada mês, a partir de setembro próximo. Após essa votação foi proposta pela Assembleia a criação de uma comissão para elaborar um plano para pagamento das dívidas do Condomínio. Sendo que cada Bloco tenha um prazo de 15 (quinze) dias apresentando um candidato para compor essa comissão. A seguir o Sr. Marcos G. Guerin, Bloco 15 apto 8 e membro do Conselho pediu a palavra e apresentou a comissão como membros do Conselho o que foi aceite pela maioria. Ficando assim vaga no Conselho que será preenchida por um suplente através de votação na próxima assembleia. A seguir o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quizesse fazer uso, como ninguém se apresentou deu por encerrada a Assembleia que vai por mim secretário Carlos Vicente Sorpreso e pelo Sr. Presidente Antonio Sérgio Della Vieira Brindando


SECRETÁRIO

PRESIDENTE
